PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2062
(21 DE DEZEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre: Alteração de dispositivos das Leis Tributárias e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1971, de 19 de dezembro de 1989:

"ARTIGO 3º - .....

ARTIGO 44 - O imposto será pago na seguinte forma:

I - Quando se tratar de lançamento único anual, o pagamento será à vista, sem desconto, atualizado monetariamente, com vencimento fixado por Decreto do Executivo.

II - ....."

"ARTIGO 5º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Para glebas com área acima de 3.000,00 m², aplica-se o valor da região mais próxima, sendo consideradas a existência das mesmas benfeitorias da região a que se insere. O "fg" será o previsto na Tabela 4, Anexo IX e o "f2" o previsto na Tabela 1,do mesmo anexo."

ARTIGO 2º - O Anexo VIII - Tabela para Cobrança de Taxa de Serviços Burocráticos ou Expediente, constante da Lei nº 1971,de 19 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte inclusão:

8 - Inscrição Cadastro Prestadores Serviços no Municí -- pio; 100% V.R.

ARTIGO 3º - O Anexo IX da Lei nº 1971, de 1º de dezembro de 1989 - Planta Genérica de Valores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

Região 1

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 0 6 2

VALOR BASE.....Cr$ 2.385,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 357,75
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 2

VALOR BASE.....Cr$ 1.043,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 417,20
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 3

VALOR BASE.....Cr$ 1.043,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 156,45
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 4

VALOR BASE.....Cr$ 894,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 491,70
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 5

VALOR BASE.....Cr$ 2.758,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 413,70
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 6

VALOR BASE.....Cr$ 1.342,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 805,20
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 7

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 0 6 2

VALOR BASE.....Cr$ 1.192,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 476,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 8

VALOR BASE.....Cr$ 894,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 759,90
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 9

VALOR BASE.....Cr$ 4.919,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.213,55
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE O LOTEAMENTO - .....

Região 10

VALOR BASE.....Cr$ 6.000,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 900,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 11

VALOR BASE.....Cr$ 3.428,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 514,20
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE O LOTEAMENTO - .....

Região 12

VALOR BASE.....Cr$ 4.472,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 670,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE O LOTEAMENTO - .....

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 0 6 2

Região 13

VALOR BASE.....Cr$ 2.758,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 413,70
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 14

VALOR BASE.....Cr$ 5.366,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 804,90
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 15

VALOR BASE.....Cr$ 3.000,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.000,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 16

VALOR BASE.....Cr$ 2.087,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 834,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA - .....
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - .....

Região 17

VALOR BASE.....Cr$ 3.100,50
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 465,08
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz domiciliar, pavimentação, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - lotes com frente para a Avenida Paulicéia, trecho entre a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves e Av. Vereador Luiz Gonzaga Dártora.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 0 6 2

Região 18

VALOR BASE.....Cr$ 894,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 894,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - nenhum melhoramento
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - glebas cadastradas e não localizadas na planta de referência cadastral.

TABELA 4

TABELA DE FATORES DE GLEBAS - fg

ÁREA (M²)	FATOR
De 3.000 à 5.000	0,849
De 5.001 à 6.000	0,425
De 6.001 à 8.000	0,404
De 8.001 à 10.000	0,386
De 10.001 à 12.000	0,369
De 12.001 à 14.000	0,355
De 14.001 à 16.000	0,342
De 16.001 à 18.000	0,332
De 18.001 à 20.000	0,323
De 20.001 à 22.000	0,317
De 22.001 à 24.000	0,309
De 24.001 à 26.000	0,303
De 26.001 à 28.000	0,298
De 28.001 à 30.000	0,293
De 30.001 à 32.000	0,288
De 32.001 à 34.000	0,280
De 34.001 à 36.000	0,279
De 36.001 à 38.000	0,277
De 38.001 à 40.000	0,273
De 40.001 à 42.000	0,270
De 42.001 à 44.000	0,266
De 44.001 à 46.000	0,264
De 46.001 à 48.000	0,262

-segue-

LEI Nº 2 0 6 2

ÁREA (M²)	FATOR
De 48.001 à 50.000	0,259
De 50.001 à 55.000	0,253
De 55.001 à 60.000	0,247
De 60.001 à 65.000	0,241
De 65.001 à 70.000	0,238
De 70.001 à 75.000	0,235
De 75.001 à 80.000	0,231
De 80.001 à 85.000	0,228
De 85.001 à 90.000	0,225
De 90.001 à 95.000	0,222
De 95.001 à 100.000	0,218
De 100.001 à 120.000	0,210
De 120.001 à 140.000	0,202
De 140.001 à 160.000	0,196
De 160.001 à 180.000	0,191
De 180.001 à 200.000	0,186
De 200.001 à 250.000	0,178
De 250.001 à 300.000	0,171
De 300.001 à 350.000	0,166
De 350.001 à 400.000	0,161
De 400.001 à 450.000	0,158
De 450.001 à 500.000	0,155
De 500.001 à 600.000	0,151
De 600.001 à 700.000	0,148
De 700.001 à 800.000	0,146
De 800.001 à 900.000	0,145
De 900.001 à 1.000.000 ou mais	0,144

TABELA 5

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 1991

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 0 6 2

CÓDIGO	TIPO	CATEGORIAS				
		C1	C2	C3	C4	C5
0	Casa	56.900	39.830	26.743	19.574	13.542
1	Apto.	56.900	44.382	35.847	27.597	21.907
2	Escritório	58.038	40.968	35.278	26.459	21.053
3	Comércio	31.011	23.614	16.501	13.656	-
4	Galpão	-	-	16.501	13.656	-
5	Telheiro	-	-	17.355	15.363	-
6	Ind.	-	50.641	23.614	19.631	-
7	Especial	58.038	40.968	35.278	26.459	21.053

ARTIGO 4º - Passa a vigorar com nova redação o seguinte dispositivo da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983:

"ARTIGO 62 - A taxa será paga à vista, sem desconto, em uma única parcela, com vencimento fixado por Decreto do Executivo."

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em es-

- segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 0 6 2

pecial o § 5º do Artigo 5º da Lei nº 1971-89.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de dezembro de 1990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.